



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

VETO TOTAL Nº 94/2024

AO PROJETO DE LEI Nº 641/2023

Veto Total ao Projeto de Lei nº 641/2023 de autoria da Deputada Francisca Mota, que "Dispõe sobre a incumbência dos hotéis, pousadas, albergues e similares em disponibilizar a reserva de 5% dos leitos apropriados para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida no Estado da Paraíba, com vistas à Lei nº 13.146/15, e dá outras providências". **Manutenção do voto.**

Parecer pela MANUTENÇÃO:

Síntese: O Veto foi fundamentado em **inconstitucionalidade**, considerando que o PLO dispõe de forma diversa da Lei Federal nº 13.146/2015, a LBI, que prevê a reserva de 10% de dormitórios acessíveis em hotéis e estabelecimentos similares.

Fundamento da Manutenção: A competência concorrente para os Estados preceitua a suplementação da norma geral, nos termos do art. 24, §1º, da CF/88. Neste contexto, o PLO em questão afronta a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, pois não complementa a legislação federal, mas dispõe de forma diversa, propondo um percentual menor de dormitório acessíveis, retrocedendo nos direitos conquistados pelas pessoas com deficiência.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

AUTOR DO PROJETO: DEP. FRANCISCA MOTTA

RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R -- Nº 306 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 94/2024, aposto ao Projeto de Lei nº 641/2023**, de autoria da Deputada Francisca Motta, que “Dispõe sobre a incumbência dos hotéis, pousadas, albergues e similares em disponibilizar a reserva de 5%



dos leitos apropriados para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida no Estado da Paraíba, com vistas à Lei nº 13.146/15, e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.

Inscrição processual em termos. **Tramitação na forma regimental. É o relatório.**



II – VOTO DO RELATOR

O veto que neste momento é submetido a esta Comissão é fundamentado em constitucionalidade, sendo considerado que o PLO nº 641/2023 **dispõe de forma diversa da Lei Federal nº 13.146/2015, a LBI, que prevê a reserva de 10% de dormitórios acessíveis em hotéis e estabelecimentos similares.**

Para embasar as suas razões, o Governador argumenta, em síntese, da seguinte forma:

Assiste razão à FUNAD. A aprovação do projeto de lei como proposto representará um retrocesso à legislação vigente, pois a mesma já dispõe que os estabelecimentos citados no projeto de lei devem disponibilizar pelo menos 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis.

O veto ao projeto de lei não trará nenhum prejuízo. Pelo contrário, garantirá um número maior de acomodações adaptadas para utilização das pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando ele for, no todo ou em parte, fundado em constitucionalidade.

Observa-se que assiste razão os fundamentos do **veto em apreço, pois a competência concorrente para os Estados preceitua a suplementação da norma geral, nos termos do art. 24, §1º, da CF/88, e, neste aspecto, o PLO em questão afronta a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, pois não complementa a legislação federal, mas dispõe de forma diversa,**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

propondo um percentual menor de dormitório acessíveis, retrocedendo nos direitos conquistados pelas pessoas com deficiência.

Dessa forma, diante do exposto, opino pela MANUTENÇÃO do Veto Total nº 94/2024, ao Projeto de Lei nº 641/2023. É como voto.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2024.

Dep' João Gonçalves
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto da Relatoria pela **MANUTENÇÃO do Veto nº 94/2024, ao Projeto de Lei nº 641/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. DELMARA WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. JOÃO ALMEIDA
MEMBRO

Lúcia Lima P. de Lima Filha
DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro